Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (CE-IE)

Ofício n° 1/2014/ CE-IE/2014

Brasília (DF), 11 de julho de 2014.

Senhores Coordenadores de Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), por meio da sua Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (CE-IE), constituída em 6 de junho de 2014, conforme Deliberação Plenária n° 33, e em cumprimento aos arts. 4°, § 2° e 12 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições do CAU/BR e dos CAU/UF, vem, por meio deste, convocar as Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, por meio dos cursos de Arquitetura e Urbanismo reconhecidos pelo MEC, a participarem das atividades eleitorais a serem realizadas no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF no ano de 2014.

O Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014, estabelece em seu art. 46 as diretrizes a serem adotadas para a realização das eleições do Conselheiro Federal e do Suplente Representante das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, *in verbis*:

"Art. 46. O colégio eleitoral será formado pelos delegados eleitores que representarão as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas.

§ 1° Cada instituição de ensino a que se refere o caput deste artigo indicará apenas um delegado eleitor para compor o colégio eleitoral.

§ 2° A CE-IE solicitará que o coordenador do curso das instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas indiquem os seus respectivos delegados eleitores para compor o colégio eleitoral.

(...)"

Conforme as normas citadas, os coordenadores de cada curso de Arquitetura e Urbanismos oficialmente reconhecidos deverão indicar o seu respectivo delegado eleitor, para compor o colégio eleitoral, que o representará na votação.

As indicações dos delegados eleitores deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (CE-IE), até a data limite de 1º de setembro de 2014, conforme o Anexo II — Calendário Eleitoral do Regulamento Eleitoral. Juntamente com o comunicado da designação dos delegados eleitores, deverão ser encaminhados:

- i) modelo da declaração de concordância a ser preenchido pelo delegado eleitor (Anexo I a esta carta);
- ii) comprovante de reconhecimento da Instituição de Ensino pelo MEC (Portaria de reconhecimento do curso);

Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (CE-IE)

iii) documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos do parágrafo terceiro do art. 46 do Regulamento Eleitoral, *in verbis*:

" § 3° Os delegados eleitores das instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ter registro ativo no CAU;
- b) manter vínculo docente com a instituição de ensino de Arquitetura e Urbanismo representada;
- c) declarar concordância com a representação, conforme o modelo a ser definido pela CE-IE.

(...)".

A indicação dos delegados eleitores deverá ser encaminhada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no endereço SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, CEP 70300-902, Brasília, Distrito Federal, dirigida à Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (CE-IE), acompanhada da documentação citada, por carta registrada ou equivalente e também por meio de e-mail enviado a ce-ie@caubr.org.br.

Informamos, ainda, que no dia 2 de setembro de 2014 haverá a divulgação prévia, nos sites do CAU/BR e dos respectivos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação das indicações feitas pelos coordenadores de curso para comporem o colégio eleitoral. (Anexo II – Calendário Eleitoral da Resolução n° 81, de 6 de junho de 2014).

Salientamos ainda que nos termos do art. 47 do Regulamento Eleitoral "o voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo delegado eleitor representante da instituição de ensino de Arquitetura e Urbanismo no colégio eleitoral".

O Regulamento Eleitoral encontra-se à disposição no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no endereço eletrônico http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/RES81-2014REGULAMENTO-ELEITORALFINAL.pdf.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do e-mail <u>ce-ie@caubr.org.br</u> e pelo telefone n° (61) 32239270.

Atenciosamente.



Enio Moro Júnior Coordenador da Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino (CE-IE)

Comissão Eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (CE-IE)

ANEXO I DECLARAÇÃO

Eu, [Nacionalidade], CPF nº, [Profissão],
escolhido como delegado eleitor do curso de Arquitetura e Urbanismo da Cidade de
Campus, Unidade, da Instituição de Ensino
estabelecida na [Rua], [Nº] [complemento], [CEP], [Cidade /UF], inscrita no CNPJ (MF) sob o nº
, devidamente habilitada a participar da eleição que objetiva a escolha de
Conselheiro e respectivo Suplente, representantes das instituições de ensino de Arquitetura e
Urbanismo, conforme diretrizes do parágrafo 3°, do art. 46 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela
Resolução nº 81 de 6 de junho de 2014, DECLARO pelo presente instrumento concordância com a
indicação para representar a Instituição supracitada no processo eleitoral.
Por ser verdade firmo o presente.
Local, dia, mês, ano.
Assinatura e carimbo